



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Atas de Sessões	11
Editais	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.139/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 17 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 46, 47 e 48 da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 46: - O docente e o Profissional da Classe Suporte Pedagógico poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse e conveniência da Administração Municipal para:”

“ARTIGO 47: - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos das demais vantagens, sendo facultado ao docente e ao Profissional da Classe Suporte Pedagógico a opção pela remuneração do cargo ou função para qual estiver afastado.”

“ARTIGO 48: - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ou o Profissional da Classe Suporte Pedagógico ocuparem cargos em comissão, passando a receber o salário de seu cargo quando deixar de exercer a função em comissão. “

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de

2018, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.140/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 04 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.314, de 04 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 3 de 21

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.141/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

FIXA NOVOS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Jaborandi, Estado de São

Paulo, fixando o salário base em R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de 01 de março de 2019.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.142/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, com a aplicação do índice de 6,7% (Seis vírgula sete pontos percentuais) a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 4 de 21

vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.143/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$.3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atendimento às despesas realizadas a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Jaborandi, Estado de São Paulo, conforme abaixo especificado:

01 - LEGISLATIVO

010310001.2.032 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA E DEPENDÊNCIAS

3.3.91.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Intra OFSS R\$. 3.500,00

TOTAL DO CRÉDITO R\$. 3.500,00

Artigo 2º :- Para atender a despesa constante do Artigo 1º da presente Lei, fica reduzida parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente da Câmara Municipal:

01 - LEGISLATIVO

010310001.2.032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DA CÂMARA E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS R\$. 3.500,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$. 3.500,00

Artigo 3º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2.144/2019 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP E A EMPRESA RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS-ME PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ÓPTICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 5 de 21

Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Renata Passatuti Vieira dos Santos ME, Ótica Renata, inscrita no CNPJ sob o número 28.451.551/0001-90, situada à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 298, Centro, Jaborandi-SP, única empresa do ramo estabelecida no município, para aquisição de produtos e serviços ópticos aos integrantes do seu quadro de pessoal, ativos e inativos, nos termos da minuta do Termo de Convênio constante do anexo I.

§ Único :- O Município de Jaborandi-SP não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

Artigo 2º :- Constitui objeto do convênio a venda de produtos e prestação de serviços ópticos, pela Ótica Renata, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados, aos integrantes do quadro de pessoal do Município de Jaborandi, bem como seus cônjuges e dependentes legais, com as seguintes condições:

I – Confecção, sob a responsabilidade da Ótica Renata, de cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

II – A Ótica Renata disponibilizará consultas oftalmológicas com seus 02 (Dois) médicos conveniados, na cidade de Colina, ao custo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a consulta;

III – Desconto de 10% (Dez Por Cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata, com parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais;

IV – Parcelamento em até 10 (Dez) pagamentos mensais, do preço de tabela dos produtos comercializados pela Ótica Renata;

V – Fornecimento anual pela Ótica Renata, gratuitamente, de pelo menos 06 (Seis) óculos com lentes para distribuição a munícipes carentes através da Assistência Social do Município;

VI – Fornecimento pela Ótica Renata de material

informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais.

§ 1º :- A venda dos produtos e a prestação dos serviços objeto do convênio serão prestados no estabelecimento comercial da ótica, ou a domicílio a critério da Ótica, ficando vedada a prestação em dependências dos órgãos da administração municipal.

§ 2º :- O Município de Jaborandi não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela venda dos produtos e pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e clientes.

Artigo 3º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado, o desconto das parcelas mencionadas nos Incisos II e III do Artigo 2º em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Ótica Renata até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

§ 1º :- Para fins de operacionalização dos descontos, deverá a Ótica Renata enviar as autorizações para descontos em folha de pagamento, devidamente assinadas pelos servidores, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Jaborandi até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

§ 2º :- Caso a data estabelecida no parágrafo anterior não seja dia útil, poderá a Ótica Renata encaminhar as autorizações para desconto em folha no dia útil posterior.

Artigo 4º:- O convênio será válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (Trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

Artigo 5º :- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 6º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 6 de 21

Em 19 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SÍ, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORANDI E A EMPRESA RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS ME – ÓTICA RENATA.

MUNICÍPIO DE JABORANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 52.382.702/0001-80, situada à Rua Antônio Bruno nº 466, Centro, na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO DANIEL, maior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 17617000-5 e CPF nº 076.762.058-59, residente e domiciliado na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Daniel, nº 582, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS ME – ÓTICA RENATA, com sede na cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, à Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 298, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 28.451.551/0001-90 e Inscrição Estadual nº 390011506112, neste ato representada por sua Proprietária RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS, maior, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 29.307.473-2 e CPF nº 220.033.368-42, residente e domiciliada na cidade de Colina, Estado de São Paulo, à Rua Afílio Paro, nº 201, Centro, doravante denominada simplesmente ÓTICA RENATA, têm, entre sí, justo e acertado, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do convênio a prestação, pela ÓTICA

RENATA, de serviços ópticos, consistentes no fornecimento de lentes corretivas, armações, lentes solares, lentes de contato e demais produtos comercializados pela Ótica Renata, exceto artigos de joalheria, aos integrantes do quadro de pessoal do MUNICÍPIO, ativos e inativos, cônjuges e dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à ÓTICA RENATA:

I – Confeccionar, sob a sua responsabilidade o cartão fidelidade com os dados do titular, para identificação do servidor beneficiário do presente convênio;

II – Disponibilizar consultas oftalmológicas com seus 02 (Dois) médicos conveniados, na cidade de Colina, ao custo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) a consulta;

III – Conceder desconto de 10% (Dez Por Cento) sobre o preço de tabela dos produtos comercializados, com o parcelamento em até 05 (cinco) pagamentos mensais;

IV – Parcelar as compras dos servidores em até 10 (Dez) pagamentos mensais divididos sobre o preço de tabela dos produtos comercializados;

V – Fornecer anualmente, gratuitamente, pelo menos 06 (Seis) óculos e lentes para distribuição a munícipes carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município;

VI – Confeccionar e distribuir aos servidores públicos municipais o material informativo das condições do convênio aos servidores públicos municipais, podendo também promover a divulgação por outros meios que achar conveniente.

VII – Consultar o Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO acerca da situação do servidor e sobre a possibilidade de efetuar os descontos e sua folha, anteriormente à venda dos produtos, devendo colher o ciente de um dos servidores do Departamento, que atestará a possibilidade de ser efetuado o desconto em folha;

VIII – Colher assinatura do servidor na autorização para desconto em folha, na qual deve constar o preço total, o número de parcelas e o valor de cada parcela a ser descontada dos servidores, devendo enviar as referidas autorizações para descontos em folha de pagamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 7 de 21

devidamente assinadas ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, ou no dia útil posterior, caso o dia 21 (vinte e um) caia em sábados, domingos ou feriados, para que figurem na folha de pagamento daquele mês.

Compete ao MUNICÍPIO:

I – Permitir a divulgação do presente convênio entre os servidores, no site do Município e nos seus quadros de avisos afixados em seus departamentos;

II – Averbar, através dos servidores do Departamento de Recursos Humanos, a autorização para desconto, que consiste na autorização para a concretização das vendas parceladas aos seus servidores ativos e inativos;

III – Proceder o desconto na folha de pagamento das parcelas pactuadas entre a ÓTICA e o servidor, desde que devidamente autorizadas pelos servidores;

IV – Proceder o repasse dos valores descontados dos servidores à ÓTICA por meio de depósito em conta corrente da mesma, até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da referência da folha em que ocorreu o desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GRATUIDADE

O presente Convênio é celebrado a título gratuito entre os CONVENIENTES, portanto, o MUNICÍPIO não terá qualquer responsabilidade direta ou indireta pela prestação do serviço objeto deste Convênio, perante qualquer pessoa, inclusive a Ótica e os clientes desta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é válido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer das partes, independente de motivação, desde que comunique a outra com antecedência de 30 (Trinta) dias, devendo ser cumpridas as obrigações de desconto em folha assumidas até a total liquidação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As convenientes elegem o Foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as

CONVENIENTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Jaborandi, SP, ___ de _____ de 2.019.

RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS ME

RENATA PASSATUTI VIEIRA DOS SANTOS

EMPRESÁRIA

MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP

MARCOS ANTONIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura _____

Nome _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura _____

LEI Nº. 2.145/2019 DE 06 DE MARÇO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.325,83 (Oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), destinado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 8 de 21

ao Programa Morar Bem Viver Melhor- CDHU, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infra Estrutura Urbana

15.452.0012.2007.0000 – Programa Morar Bem Viver Melhor- CDHU

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 82.325,83

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculado

Artigo 2º. – O valor do credito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinado ao Programa Morar Bem Viver Melhor.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2146/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO CONJUNTO HABITACIONAL “JOSÉ CARDOSO BATATA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua localizada entre a “Vitório Gambarato” e a “José Brunozi”, no Conjunto Habitacional “José Cardoso Batata”, nesta cidade, passa a denominar-se “RUA RIBEIRÃO DAS PALMEIRAS”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - SP

Em 19 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2147/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE PRODUTIVAS OU DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Chefe do Executivo Municipal poderá criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à População Carente, em situações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 9 de 21

de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego.

Artigo 2º - Os critérios objetivos e subjetivos de seleção serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que fará relatório assinado pelo responsável e por Assistente Social.

§ 1º - A fiscalização e coordenação das referidas frentes, produtivas ou de trabalho, deverão ser exercidas por funcionário público do quadro efetivo ou nomeado em cargo de comissão.

§ 2º - A seleção será feita por Assistente Social que apresentará relatório circunstanciado e justificativo, inclusive, observando o enquadramento nas situações constantes no caput do Artigo 1º dessa Lei.

Artigo 3º - Fica vedada a terceirização da frente de produção ou de trabalho ou a realização da mesma por interposta pessoa.

Parágrafo Único – A realização, efetivação e fiscalização é de exclusiva responsabilidade do Município, no termos do parágrafo primeiro, do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Os pagamentos deverão ser feitos diretamente ao beneficiário, que assinará os recibos, que deverão conter as seguintes especificações:

I – O valor recebido;

II – A quantidade de diárias e o valor de cada uma;

III – O nome legível, CPF e endereço;

IV – Nome do funcionário municipal responsável pela frente de trabalho ou de produção

Parágrafo Único – Se o favorecido for analfabeto, no recibo deverá constar sua impressão digital, assim como a assinatura de um terceiro como testemunha.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 19 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2148/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica incluído no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 84,24 (Oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), referentes a saldo residual do exercício de 2018 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do art. 2º da Lei nº.11.494, de 20 de Junho de 2.007.

Artigo 2º: - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional estão constantes abaixo:

02 - EXECUTIVO

02.05 – Fundo Man. Des. Ed. Bas. Val. Prof. Educ. - FUNDEB

12.361.0006.2018.0000 - Manutenção do FUNDEB - Administração

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 84,24

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 3º:- O crédito de que trata o artigo 1º será integralmente coberto com superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2018, vinculado ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 10 de 21

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 4º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente Lei destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2018, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 6º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

Em 19 de março de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2149/2019 DE 18 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Licença Maternidade prevista no Artigo 7º, XVIII da Constituição Federal será concedida às servidoras da Prefeitura Municipal de Jaborandi com o acréscimo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do período de licença maternidade suportado pelo respectivo Instituto de Previdência à qual a servidora esteja vinculada.

§ Único – O benefício será concedido às servidoras estatutárias, contratadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT e nomeadas para cargos de livre provimento e exoneração.

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal concederá prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei Municipal nº. 1.266/2006, de 06 de abril de 2006.

Artigo 4º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de prorrogação do salário maternidade pago pelo regime de Previdência Social ou pelo Regime Geral de Previdência Social, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança só poderá ser mantida em creche ou organização similar nos últimos 30 (trinta) dias para adaptação.

§ Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Artigo 6º - Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º as servidoras do Poder Legislativo e às servidoras municipais que já se encontrarem em gozo da licença maternidade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 11 de 21

da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

Em 18 de abril de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

LEI Nº. 2150/2019 DE 09 DE MAIO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2024/2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2024/2017, de 05 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Torna-se obrigatório, a reserva de vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência, gestantes ou pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos, pessoas com transtornos do espectro autista, em logradouros públicos que ofereçam estacionamento.

Artigo 2º – As vagas mencionadas no artigo 1º, deverão ser reservadas no mínimo em uma vaga sinalizada para idoso, portador de deficiência, gestantes ou pessoas

acompanhadas por crianças de colo com até dois anos incompletos e pessoas com transtornos do espectro autista”.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

Em 09 de maio de 2019.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra:

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019.

Ata de abertura da Tomada de Preços nº. 001/2019, Processo nº. 019/2018 destinada a Aquisição parcelada de 6.080 (Seis Mil e Oitenta) cestas básicas para serem entregues aos funcionários da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Às dez horas do dia cinco mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi, localizada na Rua Antonio Bruno, nº. 466, Centro, nesta cidade e comarca de Jaborandi, estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria do Senhor Prefeito Municipal nº. 4133/2019, composta por Fernando Henrique Sales que presidiu a sessão e pelo revisor Paulo Roberto Zanqueta e pelo relator Gabriel Ernesto de O. da Silva para abertura dos envelopes “documentos” e “proposta” da Concorrência Pública em epígrafe, verificou o protocolo de envelopes por parte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 12 de 21

da seguintes empresas: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e THESCO SUPERMERCADOS EIRELI.

Dando início aos trabalhos, os membros da comissão rubricou o envelope “Habilitação” e, em seguida, a comissão os abriu e passou a analisar a documentação apresentada. A Comissão verificou que a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, participante do certame deu integral atendimento aos requisitos exigidos no Edital, sendo assim, a mesma está HABILITADA a prosseguir no certame.

A empresa THESCO SUPERMERCADOS EIRELI, participante do certame deu integral atendimento aos requisitos exigidos no Edital, sendo assim, a mesma também está HABILITADA a prosseguir no certame.

Neste ato as empresas participantes do certame, desiste expressamente do prazo para interposição de recursos, motivando e concordando com a abertura do envelope “Proposta”.

A comissão passou à abertura do envelope “Proposta” e verificando que a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, apresentou o valor de R\$ 89,45 (Oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) valor unitário de cada cesta básica.

Ato contínuo a Comissão prosseguiu informando que seria aberto o envelope “Proposta” da licitante THESCO SUPERMERCADOS EIRELI, onde a mesma apresentou proposta com o valor de R\$ 87,05 (Oitenta e sete reais e cinco centavos), valor unitário de cada cesta.

Os licitantes não manifestou interesse em interpor recurso acerca das decisões tomadas.

Nada mais, eu Fernando Henrique Sales, lavrei a presente Ata que assino juntamente com os demais membros da comissão e com o representante das empresas participantes do certame.

Jaborandi, 05 de Junho de 2019.

Fernando Henrique Sales

Presidente

Paulo Roberto Zanqueta

Revisor

Gabriel Ernesto de O. da Silva

Relator

Representantes das empresas:

THESCO SUPERMERCADOS EIRELI.

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 13 de 21

Ediais

EDITAL Nº 001/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS ALFABETIZAÇÃO”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a **LEGISLAÇÃO VIGENTE**, faz saber deste presente Edital que regulamenta processo seletivo para o preenchimento, em caráter temporário voluntário, de vagas de assistente de alfabetização para atendimento das escolas participantes do **PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**, instituído pela Portaria 142, de 22 de fevereiro de 2018 e a Resolução FNDE nº 07, de 22 de março de 2018, que tem como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental.

O presente processo seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a forma de voluntariado, com atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar, e pelo apoio na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes regularmente matriculados no 1o ano e 2o ano do ensino fundamental regular, de acordo com a carga horária definida pela direção da Unidade Escolar.

O trabalho do assistente de alfabetização é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998 indicada no endereço eletrônico (<http://www.planalto.gov.br>).

Os selecionados receberão o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação no valor de R\$ 150,00 por turma.

As atividades, preferencialmente serão desempenhadas por interessados com formação em Curso Normal de Magistério em Nível Médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia nos Termos do Art. 62 da Lei Federal 9.394/96 – LDB, e estudantes universitários de formação específica na área de Pedagogia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 14 de 21

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo será composto por duas etapas: **classificatória e eliminatória**, realizada através da análise de currículo e entrevista, cuja pontuação totalizará 10 (dez) pontos.

1.1.1 A fase classificatória consistirá na análise de currículo, cuja experiência comprovada da atividade de atuação poderá totalizar até 05 pontos;

1.1.2 A fase eliminatória consistirá em entrevista que, considerando o item 3.5 do poderá totaliza até 05 pontos;

1.2. A pontuação total auferida será registrada na planilha de resultado geral.

1.3. A Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado será constituída pelo Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico da EMEF Olinto Junqueira de Oliveira.

1.4. No caso de ampliação da quantidade de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser convocados os candidatos remanescentes da lista de classificação que será considerada como cadastro de reserva.

1.5. A convocação dos candidatos selecionados no presente edital deverá obedecer à ordem classificatória ínsita no resultado final.

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

2.1. Será disponibilizada 01 (uma) vaga, sendo 05 (cinco) turmas no período da manhã e 01 (uma) no período da tarde e será disponibilizada para no mínimo de 01 (um) assistente de alfabetização.

Escola	Número de vagas
EMEF Olinto Junqueira de Oliveira	01 (uma) vaga, sendo 05 (cinco) turmas no período da manhã e 01 (uma) no período da tarde

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Justino Fazuoli, 405 – Centro – Jaborandi SP, no período de 06/06/2019 a 12/06/2019, no horário das 8 às 11 e das 14 às 16, nos termos do Anexo I deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 15 de 21

3.2. Somente será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo eliminado do processo seletivo simplificado aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

3.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos da oficina pleiteada.

3.4. São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser, preferencialmente, estudantes universitários de formação pedagógica;
- c) Ter a idade de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral e
- e) Possuir disponibilidade de horário para formações oferecidas pelo Ministério da Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação no que tange ao programa.

3.5 São características desejáveis: liderança; capacidade de comunicação e diálogo; trajetória de envolvimento participativo na comunidade; capacidade de mobilização; sensibilidade, acolhimento e escuta de crianças.

3.6. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher os Anexos I, II e III (formulário padrão) com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

- Cópias dos Documentos pessoais: RG, CPF;
- Cópias do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- Comprovante de Residência e
- Currículo Vitae comprovado.

3.7. Os anexos I, II e III deste Edital serão disponibilizados para os candidatos.

3.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Coordenadora excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.9. Os formulários de inscrição devidamente preenchidos deverão ser anexados ao envelope com os documentos, o qual será lacrado na presença do candidato, no momento da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 16 de 21

3.10. Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de se inscrever no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições da atividade pleiteada seja compatível com a necessidade especial que apresenta, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5% (cinco décimos).

3.11. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar a necessidade especial que apresenta.

3.12. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar possuir necessidade especial, se classificado no processo seletivo simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

3.13. As vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou por eliminação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.14. Só será permitida a inscrição por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador, devendo ser apresentada uma procuração, por candidato, a qual ficará retida.

3.15. A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao formulário de inscrição será exclusiva do candidato.

4. DOS RESULTADOS

4.1 Os resultados gerais classificatórios resultarão da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações a que foi submetido o candidato.

4.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) o candidato mais idoso;
- b) o candidato com o maior nível de escolaridade.

4.3. A lista contendo o resultado geral classificatório será ordenada decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser divulgada no dia 17/06/2019, na sede da secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 17 de 21

4.3. Haverá recurso sem efeito suspensivo para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

4.4. O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado, até às 17 horas do dia 19/06/2019.

4.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

4.6. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do certame serão preliminarmente indeferidos.

4.7. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

4.8. Não será aceito recurso encaminhado via fac-símile ou via correio eletrônico.

4.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

4.10. Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.

4.11. Caso o recurso interposto não seja acolhido pela Comissão Coordenadora, o candidato recorrente será pessoalmente notificado da decisão denegatória do recurso, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a citada decisão.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 Competirá à Unidade Executora realizar a convocação dos candidatos aprovados em estrita observância à ordem classificatória, e encaminhá-los à Coordenação do Programa Mais Alfabetização para serem assistentes de alfabetização.

5.2 Cada assistente de alfabetização do Grupo 1 das Escolas poderá ter atribuída no máximo 04 (quatro) turmas e do Grupo 2 no máximo 08 (oito) turmas, perfazendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas.

5.3 Os (as) outros (as) candidatos (as) que de acordo com a classificação excederam as vagas ficarão no quadro de reserva de assistentes de alfabetização do Programa para caso de desistência ou substituição.

6. DA VIGENCIA DO VOLUNTARIADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 18 de 21

6.1. O Candidato (a) classificado (a) será convocado (a) para assumir a vaga de assistente de alfabetização, da qual pleiteou pelo período de 06 (seis) meses, iniciados a partir de junho de 2019 e com término em dezembro de 2019.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, observados os princípios e normas da Resolução/CD/FNDE/Nº 07 de 22 de março de 2018 e demais documentos orientadores do Programa.

7.2. Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

7.3. Concluído o processo de seleção, convocação e designação dos assistentes de alfabetização as referidas turmas, sempre que necessário, a secretaria, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

7.4. Os candidatos selecionados deverão participar de formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederá a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo II).

7.5. O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico atualizado junto à unidade executora, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

7.6. O assistente de alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores, não participação nas formações oferecidas pelo MEC ou órgão similar e conduta pessoal e profissional.

7.7. O assistente de alfabetização que desistir da função voluntariada será excluído na ordem classificatória.

7.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Local e data

Angelita Minateli Caosim Moleiro
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 19 de 21

ANEXO I – FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTES DE		Nº
ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS ALFABETIZAÇÃO”		
NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
RG e Órgão Expedidor		CPF:
ESCOLARIDADE:	ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL? () SIM () NÃO		
QUAL? _____		
Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2019 de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado para assistência voluntária por tempo determinado, a ser realizado pela APM EMEF xxxxxxxxxxxxxxxx. Declaro, ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital e demais normas e atos que regem a matéria.		
DATA:		
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A):		

Prefeitura Municipal de xxxxxxxx _____ / _____

APM da Escola _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	Nº
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº001/2019	
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “MAIS ALFABETIZAÇÃO”	
NOME:	
ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 20 de 21

ANEXO II



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

_____, _____, _____,
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no (a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____ carteira de identidade n.º _____ / _____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ciente de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____, _____ de _____ de 20____.
(Local) (UF)

(Assinatura do Voluntário)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 234

Página 21 de 21

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Eu, _____, portador (a) do RG. Nº _____, residente e domiciliado (a) na rua/av _____ nº _____, cidade de _____/_____, candidato (a) a vaga de Assistente de Alfabetização Voluntário(a), DECLARO que tenho disponibilidade de horário para formação pedagógica referente ao programa, em atendimento a alínea “e” do Edital nº xx/xxxx e em conformidade com as legislações pertinentes.

Declaro ainda, que tenho ciência que as formações ocorrerão fora do horário de atendimento das turmas atribuídas.

_____ (____), _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato